



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	307
	15 / 03 / 2004
RUBRICA	FOLHAS

[Handwritten signature]

MENSAGEM/059

Rio Grande, 16 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 017, que **“ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTS. 81 E 83, DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, tendo em vista que os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes de nosso Município, inúmeras vezes, permanecem no meio de cruzamentos de vias, efetuando sinalização manual a condutores de veículos, estando, desta forma, expostos potencialmente ao risco de vida de serem atropelados; Por efetuarem o fechamento de vias, ou parte delas, a fim de garantir a segurança na execução de trabalhos de outras Secretarias, sendo, entre outros, pavimentação, abertura de valas, obras de escoamento pluvial, encontrando-se expostos a riscos advindos de condutores de veículos; Por efetuarem abordagens a condutores de veículos, totalmente a descoberto, haja vista que não usam qualquer espécie de arma, a fim de solicitar documentação ou emitir Autos de Infração, correndo dessa forma o risco potencial de defrontarem-se com ladrões, traficantes, bandidos ou cidadãos revoltados, embriagados, etc, os quais podem originar conflitos com a ameaça à vida dos Agentes. Salientamos que diversas vezes foram registradas ocorrências policiais feitas pelos Agentes, os quais estiveram sob ameaça de agressão, desacato, tentativa de suborno, tentativa de atropelamento, etc.

Da mesma forma, devemos considerar os guardas municipais e vigilantes que estão em situação idêntica, quando de guarda de prédios e logradouros públicos.

EXMº. SR.
CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

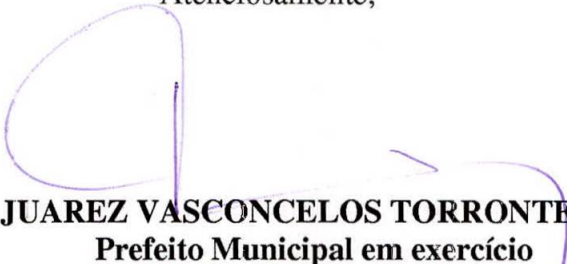
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Hs. 03
R

Quanto aos monitores, devemos considerar a situação de trabalho junto ao CEMCA, no atendimento de menores em situação de risco social e distúrbios de comportamento.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em exercício

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

H/9.04
RP

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 MARÇO DE 2004

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTS. 81 E 83, DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 81, da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 – O adicional de risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercício das atribuições dos cargos de Zelador de Escolas, Vigilante, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes e Monitor, é calculado sobre o vencimento básico inicial da respectiva categoria do servidor, conforme regrado a seguir.

I – Zelador de Escolas e Monitor – 30% (Trinta por cento)

II – Vigilante, Guarda Municipal e Agente de Fisc. Trânsito – 70% (Setenta por cento).

Parágrafo Único – Somente terão direito à percepção do adicional, os servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições dos referidos cargos, sendo vedada outra destinação.”(NR)

Art. 2º - O Art. 83, da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83 – Ao executar serviços extraordinários, o servidor fará jus a percepção dos adicionais previstos nos Arts. 79, 80 e 81, calculados sobre os valores derivados dos serviços extraordinários.”(NR)

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

[Handwritten signature in purple ink]

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

H/g. 05
H

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2004.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs. 06
R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *37*

PROCESSO *387/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *23* de *MAI* de *2004*.

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

voto separado:
No meu entendimento o presente projeto carece de fundamentação técnica quanto à alegação de "riscos" diferenciados entre os monitorias e os demais servidores. Penso que o Consultor Jurídico deveria manifestar-se

23.03.04



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 07
R

Proc. 387/2004

DESPACHO

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2004.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Ementa

*H-08
R*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, ²⁹ de ~~maio~~ de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 435
29/03/2004
RUBRICA FOLHAS

[Handwritten signature]

MENSAGEM/065

Anexar ao processo para exame das Comissões de
PJ e Finanças.

Em 29.03.2004.

[Handwritten signature]
Senhor Presidente,

Rio Grande, 26 de março de 2004.

[Handwritten signature]
CÓPIA

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o impacto orçamentário referente aos Projetos de Lei encaminhados pelas Mensagens 058 e 059.

Participo a Vossa Excelência que as despesas com Pessoal do Poder Executivo está projetada em aproximadamente R\$ 61.100.464,87 (Sessenta e Um Milhões, Cem Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), perfazendo um total de 51% (cinquenta e um) sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2004. O total da despesa para aplicação das gratificações é de R\$ 255.725,62 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos). Considerar para o período de 2005 e 2006 um aumento percentual de 10% (dez) da Receita do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

[Handwritten signature]

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

169-19

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

<i>Mês de criação:</i>				
<i>Abril de 2004</i>				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês) R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	97,86	228,20	130,34	1.433,74
Gratificação Natalina				130,34
Gratificação de férias				130,34
Total	97,86	228,20	130,34	1.694,42
Encargos por agente fiscalização de trânsito e transportes (21%)	20,55	47,92	23,37	355,82
Total Geral Anual	118,41	276,12	157,71	2.050,24
Valor para 30 agente fiscalização de transito e transporte	3.552,30	8.283,60	4.731,30	61.507,20

Base salarial: R\$ 326,00
Considerar valor para 11 meses

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hg. 11/11

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Mês de criação:

Abril de 2004

Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	95,04	221,76	126,72	1.393,92
Gratificação Natalina				126,72
Gratificação de férias				126,72
Total	95,04	221,76	126,72	1.647,36
Encargos por Guarda Municipal (21%)	19,95	46,56	26,61	345,94
Total Geral Anual	114,99	268,32	153,33	1.993,30
Valor para 78 Guardas Municipais	8.969,22	20.928,96	11.959,74	155.477,40

Base salarial: R\$ 316,80

Considerar valor para 11 meses

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs. 12
R

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE MONITOR

<i>Mês de criação:</i>				
<i>Abril de 2004</i>				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação		97,80	97,80	1.075,80
Gratificação Natalina				97,80
Gratificação de férias				97,80
Total		97,80	97,80	1.271,40
Encargos por monitor(21%)		20,53	20,53	266,99
Total Geral Anual		118,33	118,33	1.538,39
Valor para 03 monitores		2.366,60	2.366,60	30.767,80

Base salarial: R\$ 326,00
Considerar valor para 11 meses



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

H. B. R.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE VIGILANTE

<i>Mês de criação:</i>				
<i>Abril de 2004</i>				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	126,72	295,68	168,96	1.858,56
Gratificação Natalina				168,96
Gratificação de férias				168,96
Total	126,72	295,68	168,96	2.196,48
Encargos por vigilante(21%)	26,61	62,09	35,48	461,26
Total Geral Anual	153,33	357,77	204,44	2.657,74
Valor para 03 vigilantes	4.599,90	1.073,31	613,32	7.973,22

Base salarial: R\$ 422,90
Considerar valor para 11 meses

Q



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AO CARGO DE ZELADOR DE ESCOLA

Mês de criação:

Abril de 2004

Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês)R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	422,90			
Gratificação Natalina	422,90			
Gratificação de férias	422,90			
Total	1.268,70			
Encargos por zelador de escola (21%)	266,42			
Total Geral Anual	1.535,12			
Valor para 01 zelador de escola	16.886,39			

Base salarial: R\$ 422,90

Considerar valor para 11 meses

Obs.: Não há impacto financeiro tendo em vista que o referido funcionário já percebe o percentual de 30% (trinta por cento), portanto já considerado no orçamento de 2004.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTS.81 E 83, DA LEI Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 81, da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 81- O adicional de risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercício das atribuições dos empregos de Zelador de Escolas, Vigilante, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Monitor, é calculado sobre o vencimento básico inicial da respectiva categoria do servidor, conforme regrado a seguir:

- I- Zelador de Escolas e Monitor – 30% (Trinta por cento)
- II- Vigilante, Guarda Municipal e Agente de Fisc. Trânsito- 70% (Setenta por cento)

Parágrafo único- Somente terão direito a percepção do adicional, os empregados que estiverem no efetivo exercício das atribuições dos referidos empregos, sendo vedada outra destinação.” (NR)

Art. 2º - O Art. 83, da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83- Ao executar serviços extraordinários, o empregado fará jus à percepção dos adicionais previstos nos Arts. 79, 80 e 81, calculados sobre os valores derivados dos serviços extraordinários.” (NR)

Art. 3º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. °288/2004
Proc. n°387/04

Rio Grande, 30 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 017 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Díaz
Presidente

ANEXO: Altera as redações dos Arts. 81 e 83, da Lei n° 5.819, de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**